DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 8
Gabarito 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tarabai, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tarabai poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tarabai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tarabai
CNPJ 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305
Telefone: (18) 3289-9090
Site: www.tarabai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Câmara Municipal de Tarabai
CNPJ 02.654.335/0001-59
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2325
Telefone: (18) 3289-1155
Site: www.camaratarabai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tarabai garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tarabai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP. - Fone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br / www.tarabai.sp.gov.br

LEI Nº 1690 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

"**DISPÕE SOBRE:** O Programa de Estágio para Estudantes no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo de Tarabai, autoriza a celebração de Convênios/Contratos e Termos de Compromisso de Estágio, e dá outras providências."

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal de Tarabai **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios com Instituições de Ensino e Contratos com Agentes de Integração, para contratação de até 35 (trinta e cinco) estagiários que estejam frequentando o ensino regular em instituição superior ou de ensino médio, e de educação profissional através do Programa de Estágio regulamentado pela presente Lei, observando as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Artigo 2º. O Programa de Estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e é de caráter não obrigatório, exigindo celebração de Convênio/Contrato entre a Instituição de Ensino/Agente de Integração, parte concedente e o estagiário.

Artigo 3º. Os estagiários serão selecionados por meio de Processo Seletivo.

Artigo 4º. Compete à Instituição de Ensino conveniada e ao Agente de Integração contratado, indicar os estudantes e encaminhá-los à instituição concedente do estágio.
§ 1º Ficará a cargo dos Secretários Municipais, conceder os estágios aos candidatos selecionados por meio do Processo Seletivo que estarão vinculados a respectiva Secretaria Municipal, devendo verificar e providenciar a atuação do estudante em área compatível com a sua formação, competindo-lhes, além da orientação dos estagiários, conhecer a legislação e a sistemática de estágios do Município, assim como implementar programas específicos para o melhor atendimento do ato educativo escolar supervisionado e da administração pública, por meio de ato próprio.
§ 2º Compete ao Chefe do Poder Executivo e à autoridade superior dentro da competência de cada entidade da Administração Indireta, aprovar a contratação do estagiário, de modo a conciliar o limite de vagas oferecidas com a necessidade de cada unidade administrativa.

Artigo 5º. São requisitos para ingressar no Programa de Estágio:

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP. - Fone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br / www.tarabai.sp.gov.br

I - Para obtenção do estágio de que trata esta Lei, o estudante de ensino médio deverá estar matriculado, ter frequência efetiva e bom aproveitamento nos cursos vinculados em instituição de ensino público no Município de Tarabai, demonstradas através das respectivas declarações, além da aprovação em Processo Seletivo;
II - Para obtenção do estágio de que trata esta Lei, o estudante de ensino superior deverá estar regularmente matriculado, ter frequência efetiva e bom aproveitamento no curso de nível superior, demonstradas através das respectivas declarações, além da aprovação em Processo Seletivo;
III - Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.
Parágrafo único. O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do 7º da LEI Federal nº 11.788 e por meio de avaliação final em forma de relatório.

Artigo 6º. O estágio terá duração máxima de 01 (um) ano, permitida uma única renovação por igual período, mediante termo aditivo.

Artigo 7º. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar no Termo de Compromisso e ser compatível com as atividades escolares e serão de:
I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de ensino médio;
II - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais ou de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior.
III - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais ou de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino técnico.

Artigo 8º. O valor mensal da Bolsa-Auxílio será de:
I – R$ 300,00 (trezentos reais) para uma jornada de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;
II – R$ 500,00 (quinhentos reais) para uma jornada de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Artigo 9º. São obrigações das Instituições de Ensino, em relação aos estágios de seus educandos:
I - celebrar Termo de Compromisso com o educando, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
II - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP. - Fone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br / www.tarabai.sp.gov.br

III - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
V - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
VI - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
VII - comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Artigo 10. São obrigações da parte concedente do estágio:
I - celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
III - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar os estagiários;
IV - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;
V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos periodos e da avaliação de desempenho;
VI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
VII - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela Instituição de ensino.

Artigo 11. O gerenciamento dos estágios da fica subordinado ao Departamento de Pessoal, cabendo-lhe:
I - divulgar a abertura de Edital de inscrições para o Processo Seletivo de candidatos a estágio nos termos da presente Lei, com previsão, de forma específica, dos critérios de seleção, dos cursos abrangidos e os locais das atividades dos estágios, por meio de divulgação nos meios eletrônicos;
II - celebrar convênios entre Instituições de Ensino e o Município;
III - providenciar a emissão de Bolsa-Auxílio aos estagiários que a ela fizerem *jus*;
IV - encaminhar os estagiários ao local de estágio, conforme previsão do Edital;
V - orientar as repartições municipais, fiscalizar o cumprimento dos dispositivos legais que regem os estágios, e, se verificadas irregularidades, dar o encaminhamento adequado;

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP. - Fone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br / www.tarabai.sp.gov.br

VI - exercer o controle na utilização do número de vagas;
VII - emitir certificados de estágio;

VIII - propor aperfeiçoamentos na sistemática de estágios; e
IX - acompanhar e supervisionar os estagiários.

Artigo 12. As despesas decorrentes da presente Lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as demais disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.624, de 06 de outubro de 2020.

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP. - Fone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br / www.tarabai.sp.gov.br

LEI N.º 1691 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências."

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarabai aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto na contadoria da Prefeitura Municipal, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964, um Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 412.800,00** (quatrocentos e doze mil oitocentos reais), para fazer face as despesas que serão suportadas com o saldo dos recursos do FUNDEB, remanescentes de exercício anterior, conforme decisão proferida pelo TCEP-SP nos autos do TC-1828/026/12, transitada em julgado em 07/12/2015, e que serão classificados na funcional programática e modalidade de aplicação a seguir indicado:

ÓRGÃO 2 EXECUTIVO	
02.07.01 – EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	412.800,00
Fr 92 - Código Aplicação: 264.0000	
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....	**412.800,00**

Artigo 2º - O valor do presente crédito suplementar será coberto pelo Excesso de Arrecadação à ser verificado no encerramento do exercício vigente, nos Termos da Lei Federal nº 4.320/64:

Artigo 3º - O presente crédito adicional especial será utilizado para a execução de Obras de Reforma e Ampliação da Creche Escola Luza da Silva no município de Tarabai-SP.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA
Prefeito Municipal

1

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP. - Fone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br / www.tarabai.sp.gov.br

LEI N.º 1692 DE 25 OUTUBRO DE 2022.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Adicional Especial que especifica e dá outras providências."

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarabai aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1.º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um **Crédito Adicional Especial** no valor de **R$ 289.413,44** (Duzentos e oitenta e nove mil quatrocentos e treze reais quarenta e quatro centavos), para fazer face as despesas com a **CONCLUSÃO DO BARRACÃO DE COLETA SELETIVA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhado:

02 Executivo
02.14 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
02.14.01 Fundo Municipal do Meio Ambiente
185420012.1.015000 – Investimentos no Fundo Municipal do Meio Ambiente
4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações..... R$ 157.032,35
Fonte de Recursos: 05 – TRANSF. E CONVÊNIOS FEDERAIS -VINCULADOS
Fonte de Recursos: 01 – TESOURO..... R$ 132.381,09
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 289.413,44

Artigo 2.º - A cobertura total do presente crédito adicional especial, será pelo Excesso de Arrecadação à ser verificado no encerramento do exercício vigente, nos termos da Lei Federal n° 4.320/64.
Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA
Prefeito Municipal

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Gabarito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
CNPJ 44.873.396/0001-57
Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090
email: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022 - C

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Tarabai - SP, no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA** o gabarito preliminar das provas escritas objetivas realizadas no dia 23 de outubro de 2022, referente ao Concurso Público aberto através do Edital Nº 001/2022, conforme segue:

QUESTÕES	AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR	ALMOXARIFE	ASSISTENTE SOCIAL
1.	B	B	D	D	C
2.	A	A	B	B	C
3.	D	D	A	A	A
4.	D	D	A	A	D
5.	C	C	D	D	B
6.	B	B	C	C	C
7.	C	C	B	B	B
8.	D	D	A	A	C
9.	C	C	C	C	B
10.	B	B	D	D	B
11.	A	A	A	A	C
12.	B	B	D	D	B
13.	C	C	D	D	B
14.	D	D	C	C	B
15.	B	C	A	A	C
16.	D	C	D	D	A
17.	C	D	C	C	D
18.	C	B	A	A	A
19.	D	B	D	D	D
20.	B	A	A	A	A
21.					D
22.					B
23.					A
24.					B
25.					B
26.					B
27.					C
28.					A
29.					B
30.					D

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
CNPJ 44.873.396/0001-57
Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090
email: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

QUESTÕES	ATENDENTE	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	AUXILIAR DE LIMPEZA PÚBLICA	AUXILIAR DE MERENDEIRA
1.	D	B	D	C	C
2.	B	A	B	A	A
3.	A	D	D	A	A
4.	A	D	C	D	D
5.	D	C	A	C	C
6.	C	B	B	B	B
7.	B	C	D	B	B
8.	A	D	C	C	C
9.	C	C	B	A	A
10.	D	B	B	D	D
11.	A	B	C	C	C
12.	D	C	B	D	D
13.	D	A	A	B	B
14.	C	D	C	B	B
15.	A	B	D	A	A
16.	D	A	D	C	C
17.	C	B	D	D	D
18.	A	D	B	A	A
19.	D	D	C	C	C
20.	A	C	B	D	D
21.					
22.					
23.					
24.					
25.					
26.					
27.					
28.					
29.					
30.					

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
CNPJ 44.873.396/0001-57
Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090
email: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

QUESTÕES	AUXILIAR DE SECRETARIA	AUXILIAR DE SERVIÇO GERAL	CIRURGIÃO DENTISTA DA ESF	CUIDADOR (RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA)	ENFERMEIRO
1.	D	C	C	B	C
2.	B	A	C	A	C
3.	A	A	A	D	A
4.	A	D	D	D	D
5.	D	C	B	C	B
6.	C	B	C	B	C
7.	B	B	B	C	B
8.	A	C	C	D	C
9.	C	A	B	B	B
10.	D	D	B	A	B
11.	A	C	C	C	C
12.	D	D	B	D	B
13.	D	B	B	C	B
14.	C	B	A	A	A
15.	A	A	D	B	D
16.	D	C	D	C	A
17.	C	D	A	D	B
18.	A	A	A	A	B
19.	D	C	A	B	B
20.	A	D	B	C	C
21.			D		D
22.			C		A
23.			A		C
24.			A		C
25.			C		D
26.			D		A
27.			A		C
28.			B		B
29.			A		B
30.			B		D

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
CNPJ 44.873.396/0001-57
Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090
email: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

QUESTÕES	ENGENHEIRO CIVIL	ESCRITURÁRIO A	FACILITADOR DE OFICINA - ARTESANATO	FARMACÊUTICO	FISIOTERAPEUTA
1.	C	D	B	C	C
2.	C	B	A	C	C
3.	A	A	D	A	A
4.	D	A	D	D	D
5.	B	D	C	B	B
6.	C	C	B	C	C
7.	B	B	C	B	B
8.	C	A	D	C	C
9.	B	C	C	B	B
10.	B	D	B	B	B
11.	C	A	B	C	C
12.	B	D	C	B	B
13.	B	D	D	B	B
14.	C	C	B	A	A
15.	A	A	D	D	D
16.	B	D	A	A	B
17.	B	C	C	A	A
18.	A	A	A	D	D
19.	C	D	D	C	B
20.	C	A	C	A	A
21.	C			C	B
22.	C			D	D
23.	C			B	B
24.	A			A	C
25.	C			A	D
26.	B			C	C
27.	D			D	A
28.	B			C	D
29.	C			C	C
30.	A			C	B

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
CNPJ 44.873.396/0001-57
Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090
email: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

QUESTÕES	INSPETOR DE ALUNO	MÉDICO DA UBS	MÉDICO DA UBS - 40	MÉDICO PSIQUIATRA (CAPS)	MERENDEIRA
1.	C	C	C	C	C
2.	A	C	C	C	A
3.	A	A	A	A	A
4.	D	D	D	D	D
5.	C	B	B	B	C
6.	B	C	C	C	B
7.	B	B	B	B	B
8.	C	C	C	C	C
9.	A	B	B	B	A
10.	D	B	B	B	D
11.	C	C	C	C	C
12.	D	B	B	B	D
13.	B	B	B	B	B
14.	B	A	A	A	B
15.	A	D	D	D	A
16.	C	A	A	A	C
17.	D	B	B	B	D
18.	A	B	B	A	A
19.	C	C	C	A	C
20.	D	D	D	D	D
21.		C	C	D	
22.		C	C	A	
23.		D	D	B	
24.		A	A	D	
25.		B	B	C	
26.		C	C	A	
27.		A	A	D	
28.		D	D	B	
29.		D	D	A	
30.		B	B	C	

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
CNPJ 44.873.396/0001-57
Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090
email: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

QUESTÕES	MOTORISTA	NUTRICIONISTA	ORIENTADOR SOCIAL	PEDREIRO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL I
1.	B	C	D	C	C
2.	A	C	B	A	C
3.	D	A	A	A	A
4.	D	D	A	D	D
5.	C	B	D	C	B
6.	B	C	C	B	C
7.	C	B	B	B	B
8.	D	C	A	C	C
9.	B	B	C	A	B
10.	A	B	D	D	B
11.	C	C	A	C	C
12.	D	B	D	D	B
13.	C	B	D	B	B
14.	A	A	C	B	D
15.	B	D	A	A	C
16.	C	A	D	C	C
17.	D	A	C	D	A
18.	A	C	A	A	A
19.	B	B	D	C	C
20.	C	A	A	D	B
21.		A			B
22.		D			A
23.		C			A
24.		C			D
25.		A			A
26.		B			B
27.		A			D
28.		A			B
29.		C			A
30.		B			A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
CNPJ 44.873.396/0001-57
Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090
email: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

QUESTÕES	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II - (CIÊNCIAS DA NATUREZA)	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II - (EDUCAÇÃO FÍSICA)	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II - (HISTÓRIA)	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II - (LÍNGUA PORTUGUESA)
1.	C	C	C	C	C
2.	C	C	C	C	C
3.	A	A	A	A	A
4.	D	D	D	D	D
5.	B	B	B	B	B
6.	C	C	C	C	C
7.	B	B	B	B	B
8.	C	C	C	C	C
9.	B	B	B	B	B
10.	B	B	B	B	B
11.	C	C	C	C	C
12.	B	B	B	B	B
13.	B	D	D	D	D
14.	D	C	C	C	C
15.	C	A	A	A	A
16.	C	A	A	A	A
17.	A	D	D	D	B
18.	A	A	A	A	D
19.	C	D	A	A	A
20.	B	B	B	D	A
21.	B	A	B	C	C
22.	A	A	C	A	D
23.	A	C	D	B	B
24.	D	B	B	B	A
25.	A	D	C	D	C
26.	B	B	A	B	A
27.	D	D	B	B	C
28.	B	A	D	C	B
29.	A	B	C	C	C
30.	A	D	D	A	A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
CNPJ 44.873.396/0001-57
Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090
email: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

QUESTÕES	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II - (MATEMÁTICA)	PSICÓLOGO	PSICOPEDAGOGO (CAPS)	SECRETÁRIO	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO
1.	C	C	C	D	D
2.	C	C	C	B	B
3.	A	A	A	A	A
4.	D	D	D	A	A
5.	B	B	B	D	D
6.	C	C	C	C	C
7.	B	B	B	B	B
8.	C	C	C	A	A
9.	B	B	B	C	C
10.	B	B	B	D	D
11.	C	C	C	A	A
12.	B	B	B	D	D
13.	D	B	B	D	D
14.	C	A	B	C	C
15.	A	D	A	A	A
16.	A	B	C	D	D
17.	B	D	B	C	C
18.	D	B	A	A	A
19.	A	A	D	D	D
20.	D	C	A	A	A
21.	C	A	B		
22.	C	A	A		
23.	A	C	A		
24.	B	A	D		
25.	C	A	B		
26.	B	A	D		
27.	A	D	C		
28.	B	D	D		
29.	C	B	B		
30.	B	A	C		

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
CNPJ 44.873.396/0001-57
Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090
email: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

QUESTÕES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	TÉCNICO EM FARMÁCIA	TERAPEUTA OCUPACIONAL (CAPS)	TRABALHADOR BRAÇAL	ZELADOR CEMITÉRIO
1.	D	D	C	C	C
2.	B	B	C	A	A
3.	D	D	A	A	A
4.	C	C	D	D	D
5.	A	A	B	C	C
6.	B	B	C	B	B
7.	D	D	B	B	B
8.	C	C	C	C	C
9.	B	B	B	A	A
10.	B	B	B	D	D
11.	C	C	C	C	C
12.	B	A	B	D	D
13.	A	C	B	B	B
14.	C	A	A	B	B
15.	D	C	D	A	A
16.	D	D	B	C	C
17.	D	B	A	D	D
18.	B	D	D	A	A
19.	C	D	C	C	C
20.	B	A	B	D	D
21.			D		
22.			B		
23.			C		
24.			C		
25.			A		
26.			B		
27.			C		
28.			D		
29.			A		
30.			B		

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tarabai – SP, 24 de outubro de 2022.

JOSE ROQUE DA SILVA LIRA
Prefeito Municipal